



**CONTRATO Nº 032/2017-SEMED/PMM**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017/CPL/PMM**  
**PROCESSO Nº 43.396/2017/PMM**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ E A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA BOA ESPERANÇA DO BURGO - AABEB, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 05.853.163/0001-30, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, com sede na com sede na Av. Hiléia, S/N, Agrópolis do Incra, Bairro Amapá – Marabá/PA, devidamente representada por seu Secretário Municipal de Educação Sr. Luciano Lopes Dias, brasileiro, casado, portador da Carteira de identidade nº 24933785 SSP/PA e CPF Nº 396.143.012-87, cujo endereço profissional é Av. Hiléia, S/Nº, Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá - Marabá – Pará, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA BOA ESPERANÇA DO BURGO - AABEB**, com sede na Rodovia Transamazônica, entrada no km 21, sentido Itupiranga, Vicinal Castanheira – Marabá/PA, inscrita no CNPJ nº 02.460.859/0001-09, representada neste ato pelo Presidente, Sr. Domingos Lima de Sousa, portado do CPF 608.808.482-00, doravante denominado **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, Resolução n.º 26/2013 do Ministério da Educação e tendo em vista o que consta no Processo nº 43.396/2017/PMM - Chamada Pública nº 01/2017/CPL/PMM, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis da agricultura familiar para compor cardápio alimentar dos alunos das unidades de ensino da rede municipal de educação contempladas com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o ano letivo de 2017, de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2017/CPL/PMM, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO**

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 Preço para execução do objeto deste contrato é de R\$ 44.042,00 (quarenta e quatro mil e quarenta e dois reais).  
 3.2 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.  
 3.3 Planilha de itens, quantidades e valores:

Velha Marabá					ENSINO FUNDAMENTAL		MAIS EDUCAÇÃO		EJA		CRECHE		PRÉ-ESCOLAR	
Item	Gênero Alimentício	Unid.	Quant. Total	V. Unit. (R\$)	Quant.	V. Total (R\$)	Quant.	V. Total (R\$)	Quant.	V. Total (R\$)	Quant.	V. Total (R\$)	Quant.	V. Total (R\$)
3	ALFACE	KG	880	15,50	631	9.780,50	75	1.162,50	68	1.054,00	53	821,50	53	821,50
6	COUVE - MANTEIGA	KG	818	14,90	587	8.746,30	70	1.043,00	63	938,70	49	730,10	49	730,10
TOTAL R\$					18.526,80		2.205,50		1.992,70		1.551,60		1.551,60	

Cidade Nova					ENSINO FUNDAMENTAL		MAIS EDUCAÇÃO		EJA		CRECHE		PRÉ-ESCOLAR	
Item	Gênero Alimentício	Unid.	Quant.	V. Unit. (R\$)	Quant.	V. Total (R\$)	Quant.	V. Total (R\$)	Quant.	V. Total (R\$)	Quant.	V. Total (R\$)	Quant.	V. Total (R\$)
8	MACAXEIRA	KG	5.357	3,40	3.845	13.073,00	457	1.553,80	413	1.404,20	321	1.091,40	321	1.091,40
TOTAL R\$					13.073,00		1.553,80		1.404,20		1.091,40		1.091,40	

TOTAL GLOBAL R\$													44.042,00	
------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----------	--

**CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES**

4.1 OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS**

5.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2017.



- 5.1.1 A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o cronograma de entrega fornecido pelo Departamento de Alimentação Escolar e em acordo com a Chamada Pública n.º 001/2017/CPL/PMM.
- 5.1.2 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.
- 5.2 Locais de Entrega:
- 5.2.1 **Zona Urbana:** Os produtos deverão ser entregues semanalmente e quinzenalmente nas escolas de acordo com o Anexo IV - Cronograma de Entrega, expedido pelo Departamento de Merenda Escolar, durante o ano letivo de 2017, na qual se atestará o seu recebimento.
- 5.2.2 **Zona Rural:** Os produtos serão entregues no Departamento de Alimentação Escolar, sito à Rua Américo Castanheira s/n, Agrópolis do Incra - bairro Amapá.
- 5.3 A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.
- 5.4 As mudanças nos cronogramas de entregas quando ocorrerem devem ser comunicados ao setor de Alimentação escolar em tempo hábil para providencias necessárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1 Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO, visando o bom desenvolvimento do programa de alimentação escolar do município de Marabá.
- 6.2 Supervisionar através de visitas periódicas ao local de entrega do gênero pela CONTRATADA, solicitando eventuais correções ou alterações a serem feitas pela empresa contratada sempre que necessária.
- 6.3 Remunerar a CONTRATADADA de acordo com o que estabelece o edital de chamada pública.
- 6.4 Comunicar, por escrito, em tempo hábil, a CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar os assuntos relacionados com este CONTRATO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS**

- 7.1 No valor estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS**

- 8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
- 12 306 0010 2.022 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental;
  - 12 306 0010 2.191 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Creche;
  - 12 306 0010 2.192 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Pré-Escolar;
  - 12 306 0010 2.193 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Mais Educação;
  - 12 306 0010 2.194 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - EJA;
  - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

- 9.1 O preço do contrato será pago parceladamente, cujo valor faturado será a soma do quantitativo de gêneros alimentícios até o último dia do mês de referência, a ser quitado em até 10 (dez) dias corridos, após apresentação da nota fiscal e demais comprovantes de quitação de encargos.
- 9.2 A Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso a prestação não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;
- 9.3 A Secretaria Municipal de Educação poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos desta chamada pública.
- 9.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS**

- 10.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA**

- 11.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONTRATADO**

- 12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES CONTRATANTE**

- 13.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE**

14.2 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

- 15.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- 15.1.1 modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
  - 15.1.2 rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
  - 15.1.3 fiscalizar a execução do contrato;
  - 15.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 15.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES**

16.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

17.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Sr. Augusto Alves Filho – Coordenador do Departamento de Alimentação Escolar – DAE, representando a Administração Pública Municipal ou servidor indicado para realizar a fiscalização ou por outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

18.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2017/CPL/PMM, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

19.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES**

20.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

- 21.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- 21.1.1 por acordo entre as partes;
  - 21.1.2 pela inobservância de qualquer de suas condições;
  - 21.1.3 quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

22.1 O contrato terá sua duração até o término do exercício financeiro em que ele for pactuado, vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

- 23.1 É competente o Foro da Comarca de Marabá/PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
- 23.2 E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.
- 23.3 Em atendimento a Resolução n.º 11.535/2014/TCM, de 1 de julho de 2014, o Contrato Administrativo deverá ser assinado pelas partes com Certificação Digital nível A3.

\_\_\_\_\_  
LUCIANO LOPES DIAS  
Secretário de Municipal de Educação  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA BOA  
ESPERANÇA DO BURGO - AABEB  
CNPJ/MF Nº 02.460.859/0001-09  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
Testemunha 1

\_\_\_\_\_  
Testemunha 2